



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
CNPJ: 03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1077 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

QUE ALTERA O ARTIGO Nº 101 "CAPUT" DA LEI MUNICIPAL Nº 775 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 101 "caput" da Lei Municipal nº 775 de 13 de fevereiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 - Quando no exercício de mandato eletivo, em diretoria de entidade sindical ou associativa, representativa de categoria profissional dos servidores efetivos, a administração pública poderá conceder ao servidor estável eleito o direito à licença para o desempenho de mandato classista com ônus integral para a entidade de classe representada.


I -

II -

Paragrafo Único -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 10 dias do mês de janeiro de 2017.


JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal